



2ª ALTERAÇÃO AO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos

**PI – 6.3 – Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do
Património Cultural e Natural**

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

ALG-14-2020-15

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

A Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020, comunica a seguinte alteração ao Ponto 5 do Aviso:

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

(...)

Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, na sua redação atual e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, que são elegíveis as seguintes tipologias de despesa:
 - a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-benefício, quando aplicáveis;
 - b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
 - c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
 - d) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções
 - e) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
 - f) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;
 - g) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
 - h) As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;

- i) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
 - j) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.
- 2) Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece-se que as despesas previstas nas alíneas a) a c) do número anterior só são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 1 de janeiro de 2020 e, nos termos da Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho, as despesas listadas nas alíneas d) a j) do mesmo número apenas são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 3 de julho de 2020.
- 3. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.
 - 4. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a

Faro, 18 de agosto de 2020

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

